LEI Nº 3.063, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS QUE FOREM ENQUADRADOS NOS PRECEITOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135/2010 DE 04/06/2010, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 052/2013, de autoria do Vereador Adailson Pereira de Araújo e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a nomeação de servidores públicos comissionados no âmbito do Município de Currais Novos que forem condenados ou de qualquer forma enquadrados pelas práticas rechaçadas na Lei Complementar Federal nº 135/2010, de 04 de junho de 2010, também denominada "Lei Ficha Limpa".

Parágrafo único - Incluem-se na proibição prevista nesta Lei, todos os cargos comissionados em todos os Escalões e Órgãos da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Currais Novos.

Art. 2º - Será exigida a apresentação de Certidões Negativas da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral no ato de posse do(a) pretendente a ocupar o Cargo Comissionado no Município de Currais Novos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições legais anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 02 de setembro de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Proposição do Vereador Adailson Pereira de Araújo.